



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 818, de 08 de fevereiro de 2022.

Ementa: Altera artigo 2º da Lei nº. 430/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 430/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os débitos descritos no artigo anterior poderão ser parcelados na seguinte:

- a) Até 1000 UFIR em até 12 meses;**
- b) De 1001 UFIR até 2000 em até 24 meses;**
- c) De 2001 UFIR até 3000 em até 36 meses;**
- d) De 3001 UFIR até 4000 UFIR em até 48 meses;**
- e) De 4001 UFIR até 5000 em até 60 meses;**
- f) Acima de 5001 UFIR em até 120 meses.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 08 de fevereiro de 2022.

Ronald Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal